

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc. n.º <u>165/11</u>
Em <u>6 / 5 / 11</u>

Recentemente tivemos um acidente com um carrinho de lanches que pegou fogo na praia do Itararé. Quem estava no local ficou bastante assustado com a cena que presenciou, pois o carrinho ficou totalmente destruído. A causa do incêndio teria sido um vazamento de gás e, por sorte, não houve vítimas a lamentar.

Em nossas praias, a maioria dos carrinhos de ambulantes funciona com o sistema de botijão de gás para a preparação dos alimentos que são comercializados fato que causa bastante preocupação pelos riscos de acidentes que esses botijões podem trazer aos banhistas. O risco é um perigo iminente, pois outros acidentes parecidos já ocorreram tanto nas praias como em outros locais.

Diante do exposto, apresento o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 105/11 - DOCUMENTO N.º 975/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos carrinhos de ambulantes dotados de botijão de gás manterem extintor de incêndio.

Art. 1.º - Os ambulantes que comercializam produtos em carrinhos dotados de botijão de gás deverão manter, permanentemente, junto aos respectivos carrinhos, extintor de incêndio adequado e em condições de uso.

Art. 2.º - Os infratores do disposto no Art. 1.º ficarão sujeitos à multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aplicada em dobro no caso da reincidência.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação, determinando o tipo de extintor a ser utilizado pelo ambulante.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 5 de maio de 2011.


a) **DR. JOSE EDUARDO**